



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa reforçar a necessidade de diagnóstico precoce no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Paulo. O objetivo é assegurar aos pacientes o acesso imediato a um laudo que possibilite intervenções terapêuticas eficazes e promissoras, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 196 da CF/88).

É imperioso destacar que o diagnóstico precoce do TEA é um dos pilares fundamentais para garantir o pleno desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais das crianças. O art. 7º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) já dispõe que “é direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde”. O laudo de diagnóstico precoce é, portanto, instrumento indispensável para assegurar esse acesso, possibilitando a formulação de planos terapêuticos individualizados e eficazes.

Ademais, a Lei nº 13.438/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê a obrigatoriedade da realização de protocolos de avaliação para detecção precoce de transtornos do espectro autista durante as consultas pediátricas. Isso demonstra o reconhecimento legal de que o diagnóstico precoce é essencial para mitigar os impactos do transtorno e garantir melhores perspectivas de qualidade de vida.

Ao exigir que os Centros de Tratamento de TEA disponibilizem laudos de diagnóstico precoce, esta proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da integralidade e o da equidade (art. 7º da Lei nº 8.080/1990), que impõem ao poder público a responsabilidade de oferecer serviços que respeitem as particularidades de cada paciente e promovam a máxima efetividade no atendimento.

É inegável que a falta de um laudo diagnóstico consistente e atualizado pode dificultar o acesso a terapias adequadas, gerar insegurança aos familiares e comprometer o desenvolvimento global do paciente. A presente proposição busca, portanto, garantir maior segurança jurídica e técnica às famílias e aos profissionais de saúde, criando um marco legal que padronize e fortaleça o atendimento nos Centros de Tratamento de TEA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa um avanço necessário na política municipal de atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e está em plena harmonia com os direitos fundamentais consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2025.

DRA. SANDRA TADEU

VEREADORA